



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui dispositivos municipais relacionados à Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, nos termos da Lei Federal nº 15.139/2025, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria dos Vereadores Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, César Diego Sandoval Mas Urtado, José Aparecido da Rocha, Antônio Esmael Alves de Mira e Adão Ricardo Vieira do Prado).

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Ibitinga, dispositivos voltados à promoção, ao acolhimento e ao apoio psicológico e social às famílias enlutadas pela perda gestacional, neonatal ou infantil, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, estabelecida pela Lei Federal nº 15.139, de 8 de julho de 2025.

Art. 2º As ações municipais decorrentes desta Lei observarão as seguintes diretrizes:

- I** – respeito à dor e ao processo de luto individual e familiar;
- II** – garantia de atendimento humanizado e multiprofissional às famílias enlutadas;
- III** – promoção de campanhas de conscientização e sensibilização sobre o luto materno e parental;
- IV** – integração entre as políticas públicas de saúde, assistência social e educação para o atendimento às famílias enlutadas;
- V** – estímulo à formação continuada dos profissionais da rede pública municipal para o adequado acolhimento das famílias em situação de luto;
- VI** – fomento à participação da sociedade civil e de entidades representativas na construção e no acompanhamento das políticas públicas relacionadas ao tema.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Mês Municipal do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizado anualmente no mês de outubro, em consonância com a Lei Federal nº 15.139/2025.

§ 1º Durante o Mês Municipal do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil, o Poder Público Municipal promoverá, entre outras ações:

- I** – campanhas de conscientização sobre o luto materno e parental;
- II** – realização de eventos, palestras e rodas de conversa sobre o tema;
- III** – divulgação de informações sobre os serviços de apoio psicológico e social disponíveis no município.

§ 2º As ações previstas no § 1º da presente lei podem ser organizadas e realizadas tanto pelo Poder Legislativo quanto pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Município de Ibitinga desenvolverá, ao longo de todo o ano, as seguintes ações relacionadas à Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental:

- I** – articulação com organizações da sociedade civil para a promoção de redes de apoio às famílias enlutadas;

II – inclusão do tema do luto materno e parental em políticas públicas intersetoriais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente lei e a instituir, por meio de decreto, outras ações complementares para a efetiva implementação das disposições aqui previstas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 11 de agosto de 2025.

RAFAEL BARATA

Vereador - PT

MURILO BUENO

Vereador - PODE

CÉSAR URTADO

Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA

Vereador - REPUBLICANOS

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Vereador - PODE

RICARDO PRADO

Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Este projeto de lei visa adequar o Município de Ibitinga às diretrizes da Lei Federal nº 15.139/2025, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental. A perda gestacional, neonatal ou infantil é uma realidade que impacta profundamente as famílias, exigindo do poder público medidas de acolhimento, informação e suporte emocional. Ao estabelecer o Mês Municipal do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil e ações permanentes de apoio, este projeto busca assegurar que as famílias enlutadas recebam a devida atenção, em conformidade com os princípios da humanização e da dignidade da pessoa humana.

Ibitinga, 11 de agosto de 2025.

RAFAEL BARATA

Vereador - PT

MURILO BUENO

Vereador - PODE

CÉSAR URTADO

Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA

Vereador - REPUBLICANOS

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Vereador - PODE

RICARDO PRADO

Vereador - PRTB

